



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2367619 - MA (2023/0164699-5)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE CAXIAS**
ADVOGADOS : **MARCELO VERAS DE SOUSA - PI003190**
: **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto pela Fazenda Pública sem observância do prazo de trinta dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, c/c 183, ambos do Código de Processo Civil/2015.
2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a ocorrência de feriado local na Corte de origem não tem influência no cômputo do prazo para interposição de agravo interno contra decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. A contagem recursal, nesse caso, segue o calendário de funcionamento deste Tribunal Superior" (AgInt no AREsp n. 2.254.700/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023).
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2367619 - MA (2023/0164699-5)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE CAXIAS**
ADVOGADOS : **MARCELO VERAS DE SOUSA - PI003190**
: **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto pela Fazenda Pública sem observância do prazo de trinta dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, c/c 183, ambos do Código de Processo Civil/2015.
2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a ocorrência de feriado local na Corte de origem não tem influência no cômputo do prazo para interposição de agravo interno contra decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. A contagem recursal, nesse caso, segue o calendário de funcionamento deste Tribunal Superior" (AgInt no AREsp n. 2.254.700/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023).
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS contra decisão da Presidência desta Corte em que foi conhecido o agravo para não conhecer do recurso especial, considerando a incidência das Súmulas 284/STF, 7/STJ, 282/STF e 356/STF, bem como a ausência de demonstração da divergência jurisprudencial (e-STJ fls. 307/313).

Consta certidão de trânsito em julgado da decisão ora agravada à e-STJ fl. 320.

No presente agravo interno, autuado como expediente avulso às e-STJ fls. 2/16, sustenta a parte recorrente, inicialmente, que o recurso é tempestivo, já que interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da

publicação da decisão agravada, tendo como termo final o dia 22/09/2023, em razão do feriado do dia 11/08/2023 (Dia do Advogado), 07/09/2023 (Dia da Independência do Brasil) e 08/09/2023 (Natividade de Nossa Senhora – Feriado Municipal – Aniversário da Cidade).

No mérito, a parte reproduz os fundamentos levados a efeito no recurso especial.

Impugnação apresentada às e-STJ fls. 25/31.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não pode ser conhecido ante sua manifesta intempestividade.

Consoante a certidão de e-STJ fl. 17, expedida pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público, o prazo recursal teve início em 09/08/2023 e findou em 21/09/2023.

Contudo, a presente peça de agravo interno somente foi interposta em 22/09/2023, fora do prazo determinado no art. 1.003, § 5º, c/c art. 183, ambos do Código de Processo Civil/2015.

Cumprе ressaltar que o feriado local indicado pelo ora agravante em 08/09/2023 (Natividade de Nossa Senhora – Feriado Municipal – Aniversário da Cidade) não é capaz de suspender o prazo para interposição de recurso contra decisão desta Corte Superior.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a ocorrência de feriado local na Corte de origem não tem influência no cômputo do prazo para interposição de agravo interno contra decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. A contagem recursal, nesse caso, segue o calendário de funcionamento deste Tribunal Superior" (AgInt no AREsp n. 2.254.700/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 27/9/2023).

Ainda nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. DIA DO EVANGÉLICO. EXPEDIENTE FORENSE NORMAL NESTA CORTE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo legal de 15 dias

úteis, nos termos do art. 1.070 do CPC.

2. A comprovação de feriado local não se presta a comprovar a tempestividade do agravo interno apresentado perante o Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

3. Não obstante o dia 30/11/2020 ser feriado local do Dia do Evangélico no Distrito Federal, verifica-se que tal data não se configura feriado forense, ou seja, não suspende o expediente judiciário nesta corte.

Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.228.884/DF, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 4/10/2023.)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.367.619 / MA
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0164699-5

Número de Origem:

00047383220168100029 0277242019 277242019 47383220168100029

Sessão Virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADOS : MARCELO VERAS DE SOUSA - PI003190

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADOS : MARCELO VERAS DE SOUSA - PI003190

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - MA006297

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 05 de dezembro de 2023

